



ILUSTRE(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

PROCESSO Nº 65/2026

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 25.165.749/0001-10, Alameda Rio Negro, nº 503, sala 1803, Alphaville, Barueri – SP, juridico@neofacilidades.com.br e gabriela.marques@neofacilidades.com.br e telefone (11) 3631-7730, vem, muito respeitosamente, por intermédio de sua representante legal, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face das veementes irregularidades contidas no procedimento licitatório em epígrafe, que culminaram na indevida habilitação da empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, o que o faz consoante motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.



I. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A **Prefeitura Municipal de Itacurubi/RS** realizou, em **15 de maio de 2026**, a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, cujo objeto consiste na *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, de cartão de débito pré-pago, ao portador, denominado “CARTÃO CIDADÃO ITACURUBIENSE” por meio de cartões magnético/eletrônico, com chip e/ou tarja, com créditos estabelecidos pelo Município.”*

Encerrada a fase de lances, a proposta mais vantajosa registrada foi a da empresa NEO, no percentual de -8,78%. Ocorre que o sistema identificou situação de empate ficto com a proposta apresentada pela empresa O² PLUS, em razão da aplicação da margem de preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

Diante desse cenário, foi oportunizado à empresa O² PLUS, o exercício do direito de preferência, ocasião em que apresentou novo lance no percentual de -8,79%, passando a figurar como detentora da melhor oferta ao final da etapa competitiva.

Verifica-se, portanto, que a classificação da empresa O² PLUS como primeira colocada decorreu exclusivamente da fruição dos benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, conforme será demonstrado em tópico próprio, o enquadramento declarado pela referida empresa não corresponde à sua real situação fática, uma vez que já ultrapassou, no exercício pertinente, os limites legais que autorizariam sua qualificação como ME/EPP e, conseqüentemente, a utilização do regime favorecido.

Nesse contexto, uma vez aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, a empresa NEO apresentou, tempestivamente, sua irrisignação quanto a irregular habilitação da empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**

Essa é a síntese dos fatos relevantes.



II - DAS RAZÕES

II.1 – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PREFERÊNCIA DE ME/EPP PELA EMPRESA O² E DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA.

A empresa **O² PLUS CARD** declarou, no âmbito do presente certame, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e, com base nessa condição, valeu-se do tratamento favorecido previsto na legislação.

Com efeito, após a fase de lances, verificou-se a ocorrência de empate ficto, nos termos do percentual de até 5%, ocasião em que lhe foi assegurado o direito de preferência. Em razão disso, a licitante foi convocada a apresentar proposta final, oportunidade que efetivamente exerceu, ofertando novo lance e, ao final, sagrando-se vencedora do certame.

Tal condição encontra-se formalmente registrada tanto no sistema eletrônico quanto na declaração apresentada pela própria licitante:

CLASSIFICAÇÃO						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE	567	02.976.530/0001-03	0,01	-8,79		Sim
2 NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO	381	25.165.749/0001-10	-0,01	-8,78	-0,11	Não
3 BN CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS	667	16.822.072/0001-54	0,01	-7,94	-9,57	Sim
4 MCR CARD ADMINISTRADORA DE	543	35.143.235/0001-17	-0,10	-7,81	-1,64	Não
5 LE CARD ADMINISTRADORA DE	154	19.207.352/0001-40	-0,01	-5,59	-28,43	Não
6 MEGA VALE ADMINISTRADORA DE	413	21.922.507/0001-72	0,01	-5,00	-10,55	Não
7 TRIVALE INSTITUICAO DE PAGAMENTO	314	00.604.122/0001-97	-0,01	-4,11	-17,80	Não
8 GREEN CARD S/A REFEIÇÕES	577	92.559.830/0001-71	0,01	-3,62	-11,92	Não
9 TATOSA ADMINISTRADORA DE	797	22.449.739/0001-18	-1,00	-1,00	-72,38	Sim
10 VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA	927	06.344.497/0001-41	0,01	0,01	-101,00	Não

(print da Ata de sessão demonstrando o resultado da licitação)

15/05/2026 09:17:55	LANCE	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS LTDA	-8,78
15/05/2026 09:19:55	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
PARTICIPANTE 567 possui direito de desempate conforme Lei Complementar nº 123/2006.			
15/05/2026 09:19:55	DESEMPATE		
15/05/2026 09:20:05	LANCE	O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	-8,79
15/05/2026 09:24:56	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é O 2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA			

(print da Ata demonstrando a aplicação do direito de preferência na sessão)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI – RS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – RETIFICADO

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, de cartão de débito pré-pago, ao portador, denominado "CARTÃO CIDADÃO ITACURUBIENSE", por meio de cartões magnético/eletônico, com chip e/ou tarja, com créditos estabelecidos pelo Município, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos."

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP, OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL E ISENÇÃO OU NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

A empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010, Bairro Vila Bom Gosto, Município de Aguiar, Estado de São Paulo, CEP 13.863-024, inscrita no CNPJ nº 02.976.530/0001-03, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **THANYLLA DOS SANTOS MORAIS**, portadora do RG nº 33.291.232-0 SSP/SP e inscrita no CPF nº 221.254.148-13, residente e domiciliada na Rua Renato Portioli, nº 249, Bairro Jardim Brasília, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.801-036, no uso de suas atribuições legais e para fins de participação no processo licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I – A empresa encontra-se regularmente enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, sendo optante pelo regime tributário do SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fazendo jus, quando cabível, aos benefícios legais previstos na referida legislação;

II – Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, tendo interesse em usufruir dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber;

III – Declara, ainda, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do §2º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Declara estar ciente de que o Agente de Contratação poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas, bem como encaminhar os documentos pertinentes aos órgãos competentes para verificar a veracidade das informações prestadas, respondendo o declarante pela veracidade das informações na forma da lei;

V – Em razão da opção pelo Regime Tributário do Simples Nacional, os tributos eventualmente incidentes sobre suas atividades são recolhidos por meio do regime unificado de arrecadação, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, estando incluídos no recolhimento único os tributos federais, estaduais e municipais previstos na legislação pertinente;

VI – Declara ainda que, quanto aos tributos estaduais, especialmente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, quando aplicável, encontram-se contemplados no regime do Simples Nacional ou não possuem incidência específica nas atividades desenvolvidas pela empresa, conforme legislação e regulamento estadual vigente;

VII – Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública, documentos comprobatórios relativos ao seu enquadramento tributário e fiscal, bem como quaisquer outros que se façam necessários para comprovação das informações ora declaradas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Assinado de forma digital por
THANYLLA DOS SANTOS
MORAIS:22125414813
Dados: 2026.05.14 16:23:54 -03'00'

Barueri/SP, 15 de maio de 2026.

O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Thanylla dos Santos Morais
CPF: 221.254.148-13
Sócia Administradora

O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.
CNPJ 02.535.864/0001-33

(print da declaração de enquadramento apresentada pela empresa)

Tal declaração, contudo, não encontra correspondência na realidade fática. Conforme levantamento realizado pela Recorrente junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, verifica-se que a empresa O² PLUS celebrou, no exercício de 2025, diversos contratos administrativos cujos valores, considerados de forma agregada, ultrapassam de maneira expressiva o limite legal estabelecido para fruição dos benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

Apenas com base nos contratos identificados no referido portal, apurou-se, no exercício de 2025, a celebração de ajustes que totalizam **R\$ 25.315.519,89**, conforme demonstrado a seguir:



1. CONTRATO Nº. 276/2025 - MUNICÍPIO DE ARARUNA/ PR - R\$ 519.400,00.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.359.760/0001-99
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000
ARARUNA - PARANÁ



144) 310-1921



prefeito@araruna.pr.gov.br



www.araruna.pr.gov.br

CONTRATO Nº 276/2025

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 75.359.760/0001-99 com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. nº 8910873-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.416.819-24, residente e domiciliado à Avenida Maravilha, 533, Jardim Primavera, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **02.976.530/0001-03**, com sede na **RUA RUA WASHINGTON LUIS, 1010, 0** na Cidade de **Aguai**, representada por **THANYLLA DOS SANTOS DE MORAIS** inscrito no CPF sob nº **221.254.148-13**, doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **Pregão 70/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes."

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão eletrônico, magnético, com chip para implantação do Programa "Cartão Educação", destinado à concessão de um cartão "Auxílio Escolar" para aquisição de materiais escolares pelos alunos da rede municipal de ensino do Município de Araruna/Pr.

Valor do Contrato: R\$ 519.400,00 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais).

2. CONTRATO Nº. 163/2025 - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - R\$ 11.124.960,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 163/2025 REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DA PLATINA, PARANÁ E A EMPRESA O2 PLUS
CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Gilson de Jesus Esteves**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 037.150.299-35 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.715.458-2-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Afonso Camargo, nº 714, Bairro Jardim Bellagio, Cep: 86430-000, nesta cidade e comarca; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Aguai - SP, sito na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, CEP: 13863-024, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.976.530/0001-03 neste ato representado por sua representante Legal a Sra. Thanylla dos Santos Moraes, inscrita no CPF/MF sob nº 221.254.148-13 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.291.232-0 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 590/22 e 591/22 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Pregão Eletrônico nº **075/2025 - Processo 278/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do Pregão Eletrônico, que deu origem ao presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de administração e fornecimento de documento de legitimação, bem como recargas mensais, para a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos da administração pública municipal, na forma de cartão eletrônico, magnético com tecnologia de chip de dados, em atendimento a Lei Municipal nº 1.293 de 13 de fevereiro de 2014, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital - Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 075/2025, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), o item a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DO CRÉDITO	TAXA ADM.PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO CONSIDERANDO O PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA ADM.	VALOR TOTAL
01	01	16.800	UND	Contratação de Empresa Especializada para Fornecedor, Administração, Gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação aos servidores do Município de	770,00	-14,00%	662,20	11.124.960,00

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730

3. CONTRATO Nº 047/2025 - MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ/SC - 11.640.748,37.



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 047/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMBORIÚ PARA USO EM SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83.102.293/0001-45, doravante denominado **contratante**, representado neste ato pelo Secretário de Administração, **Sr. ROBERTO PEREIRA DE FARIA designado pela Decreto 4620/2025**, e a empresa **O+ PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.976.530/0001-03, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 368/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2025 - PMC** de 24 de setembro de 2025, regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMBORIÚ PARA USO EM SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Descrição	Quant. imada mes	Valor Unitário	Unid.	Valor Mensal	Valor Total	DESCONTO
LOTE 01 -							
01	Vale alimentação servidores prefeitura	2109,00	R\$426,00	12 Meses	R\$ 898.434,00	R\$10.781.208,00	-18,35
LOTE 02							
01	Vale alimentação vereadores	14	R\$ 896,93	13 Meses	R\$ 12.557,02	R\$ 163.241,26	-18,35
LOTE 03							
02	Vale alimentação presidente Câmara	1	R\$ 1.054,75	13 Meses	R\$ 1.054,75	R\$ 13.711,75	-18,35
LOTE 04							
03	Vale alimentação servidores Câmara	84	R\$ 625,08	13 Meses	R\$ 52.506,72	R\$ 682.587,36	-18,35
TOTAL						R\$ 11.640.748,37	

4. CONTRATO Nº CAO/11/2025 - SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO/SC - R\$ 384.174,72.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 - Bairro São Luiz - Capinzal/SC - CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CONTRATO Nº CAO/11/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto - SIMAE de Capinzal e Ouro/SC e a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda, para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético, com senha pessoal, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC.

O SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.782.079/0001-14, e a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, cidade de Aguai/SP, CEP 13.863-024, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.530/0001-03, doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente. Representadas a primeira por seu Diretor Geral, Sr. Dionísio Alzir Rosset, inscrito no CPF sob o nº 650.xxx.400-53 e a segunda por seu representante legal, Sra. Thanylla Santos Moraes, inscrita no CPF sob o nº 221.xxx.148-13, fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº CAO/66/2025, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético, com senha pessoal, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC, observadas as especificações descritas no Edital e neste contrato.

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.	Percentual de Desconto
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético, com senha pessoal, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC.	%	01	19% (dezenove por cento)

Sub-cláusula Primeira: A quantidade estimada do benefício e valores a serem disponibilizados

- a) Quantidade estimada de usuários/cartões: 48
- b) Valor mensal unitário estimado (R\$): 666,97
- c) Valor mensal total estimado (R\$): 32.014,56
- d) Estimado 12 (doze) meses (R\$): 384.174,72

5. CONTRATO CPL Nº 690/2025 - MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP - R\$ 1.646.236,80



PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATO CPL nº 690/2023
SIAM nº 697/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, E O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, PARA O SERVIÇO DE CONFECCÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PARA MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DA CIDADANIA.

Processo CPL n.º 690/2023

SIAM n.º 697/2025

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua **PREFEITURA**, CNPJ nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária da Cidadania, **Sra. Ana Claudia Martini Fauaz** e **O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ no MF nº. 02.976.530/0001-03, Inscrição Municipal nº 12547, com sede na cidade de Aguai/SP, à Rua Washington Luiz, nº 1010 A, Vila Bom Gosto, CEP 13.863-024, neste ato representada pela **Sra. Thanylla dos Santos Moraes** (Sócia Administradora), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 302/2023**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.646.236,80** (um milhão e seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730



Registre-se que os valores acima correspondem apenas aos contratos identificados no Portal Nacional de Contratações Públicas, não se descartando a existência de outros ajustes eventualmente não publicados na referida plataforma.

Assim, é inequívoco que a Recorrida celebrou, considerando apenas os dados atualmente disponíveis, contratos administrativos que totalizam R\$ 25.315.519,89, montante que, por si só, evidencia a incompatibilidade da manutenção de seu enquadramento como empresa de pequeno porte.

Diante desse cenário, a declaração de enquadramento não pode ser tratada como mero equívoco formal, mas como manifestação que não encontra respaldo em dados objetivos amplamente verificáveis, comprometendo a regularidade de sua participação no certame e a própria legitimidade da fruição do tratamento favorecido.

Nos termos do edital, em consonância com a legislação vigente, o tratamento favorecido às ME/EPP está condicionado ao efetivo cumprimento dos requisitos legais:

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 3.2.1 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

Todavia, a Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar a matéria, estabeleceu limitação objetiva ao usufruto desses benefícios:

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado



contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”.

Em outras palavras, o direito à preferência não pode ser utilizado por empresas que, embora formalmente enquadradas como ME/EPP, já ultrapassaram no exercício financeiro os limites legais de faturamento, **com base nos valores globais firmados com a Administração no respectivo ano.**

Ou seja, ainda que a empresa possua enquadramento formal como ME/EPP, não poderá usufruir do tratamento favorecido caso ultrapasse, no exercício, o limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos celebrados com a Administração.

Cabe ainda esclarecer que a jurisprudência é firme no sentido de que o critério previsto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021 deve ser observado de forma objetiva, **não se confundindo com lucro ou faturamento líquido, mas sim com o valor global dos contratos celebrados:**

“DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. ME/EPP. ENQUADRAMENTO. CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECEITA BRUTA MÁXIMA. CRITÉRIO. ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO. SEM PERIGO DE DANO.

*1. A antecipação dos efeitos da tutela é cabível quando estiverem evidenciados, de um lado, a probabilidade do direito e, de outro, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC), vedada a intervenção judicial “quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” (art. 300, § 3º do CPC). 2. Incabível a concessão da tutela de urgência por ausência de perigo de dano. 3. **Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei 14.133/21, o requisito para enquadramento como ME/EPP é que a empresa não tenha celebrado contrato com a Administração Pública no ano-calendário do Pregão, cujos valores ultrapassem R\$ 4.800.000,00. Veja-se que o critério é a data da celebração do contrato e não a vigência.** 4. **Sendo os valores anuais dos contratos celebrados abaixo do limite estabelecido,** não há que se falar em inobservância do disposto no § 2º do art. 4º da Lei 14.133/21. 5. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50020433020244040000 RS, Relator.: GISELE LEMKE, Data de Julgamento: 03/04/2024, 12ª Turma)”*

“MANDADO DE SEGURANÇA. APELAÇÃO. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA. LICITAÇÃO. [...] Nesse ponto, vale ressaltar que a alegação de inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/21 não se sustenta, pois além de inexistir hierarquia entre a lei ordinária e a lei complementar acima citadas, materialmente não se constata a afronta ao artigo 179 da Constituição Federal. Interpreta-se que as disposições das leis



ordinária e complementar e da Constituição Federal são compatíveis entre si, não sendo possível considerar que o novo requisito fixado pela lei ordinária extingue o tratamento jurídico diferenciado discriminado na LC nº 123/06. Constatou-se, apenas, que a partir da aplicação exclusiva Lei 14.133/21, para usufruir dos benefícios da LC nº 123/06, a empresa não poderá, no ano-calendário de realização da licitação, ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. **Ou seja, não se trata mais da simples análise do faturamento bruto da empresa ou da nomenclatura que lhe foi atribuída. Também será necessária a análise dos valores das contratações realizadas até então (no ano-calendário de realização da licitação). Com isso, parece que o legislador tentou evitar abusos na aplicação do tratamento diferenciado conferido às ME e EPP.** RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - Apelação: 10009697720248260415 Palmital, Relator.: José Maria Câmara Junior, Data de Julgamento: 10/12/2024, 8ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/12/2024)"

Nesse sentido, interpretar o artigo como se fosse voltado única e exclusivamente a essa modalidade de “lucro” e “faturamento líquido” seria o equivalente a distorcer o comando normativo e, em última análise, criar uma exceção que a própria lei não previu, por sua oportunidade e conveniência.

Outrossim, em uma interpretação sistemática, que harmoniza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 com as disposições gerais da Lei Complementar nº 123/2006 acerca do tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP, **chega-se à conclusão diversa da mera literalidade do dispositivo legal citado, mas amplamente acolhida pela jurisprudência, a qual impõe, no caso concreto, a desclassificação da empresa O² PLUS CARD.**

Vejamos:

“Agravado de Instrumento Nº 5002043-30.2024.4.04.0000/PR. Ainda que o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 tenha inovado no ordenamento jurídico, restringindo o alcance do tratamento diferenciado dispensado à EPP em licitações, as previsões constantes nos art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006 não são incompatíveis com tal inovação, nem foram por ela derogadas, sendo possível a aplicação de ambos os dispositivos em conjunto.

Quanto à inexistência de derrogação, chega-se a tal conclusão pela aplicação do critério da especialidade, que deve preponderar sobre o critério cronológico. Embora a Lei nº 14.133/2021 seja posterior à redação do art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, esta é norma especial em relação ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME/EPP, devendo prevalecer em relação à norma geral de licitação.

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803
Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

(11) 3631-7730

Como consequência, interpretando o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com o art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, extrai-se que os efeitos da limitação dos benefícios previstos no art. 42 a 49 desta aplicam-se apenas para o ano calendário subsequente ao da realização da licitação quando a soma dos contratos já firmados ultrapasse menos de 20% de R\$ 4.800.000,00 (ou seja, somem até R\$ 5.760.000,00).

Foi exatamente essa a conclusão da decisão administrativa que negou o recurso apresentado pela parte impetrante contra a habilitação da empresa Valle Serviços Ltda., já que o valor das contratações celebradas por ela junto à Administração **(R\$ 5.713.502,68, conforme Evento 1.24) não excede 20% do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 4.800.000,00), de acordo com o que consta na página 3 do Evento 1.43:**

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO. IRREGULAR ENQUADRAMENTO DA LICITANTE VENCEDORA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 123/2006. CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS APTOS À TUTELA DE URGÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. REFERENDO. CIÊNCIA.

Nos exatos termos do artigo 3º, inciso II, §§ 9º e 9º-A, da Lei Complementar 123/2006, a empresa que se enquadra nessa situação, qual seja, a de ultrapassar em 20% o limite definido, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesse diploma legal: [...] II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (...) § 9º A empresa de pequeno porte que, **no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12. Mais precisamente, o excesso de arrecadação bruta da empresa Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda., superior a 20% do limite, ocorreu em 9/10/2023, o que, nos termos da lei, imporia o seu desenquadramento do regime tributário diferenciado já em novembro de 2023.**

Nessa toada, **ao apresentar falsa de declaração de enquadramento no Simples, na condição de empresa de pequeno porte, aquela sociedade incorreu em fraude à licitação, independentemente de haver exercido ou não eventual direito de preferência em decorrência de empate das propostas de lances**, conforme jurisprudência colacionada na instrução. Dessa forma, a adjudicação do objeto à empresa Metalúrgica Perpétuo Socorro Ltda. seria juridicamente indevida.

(TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/1472024>, Relator.: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 07/02/2024)”

A Lei Complementar nº 123/2006 dispõe que os efeitos da exclusão da ME/EPP do tratamento diferenciado, quando ultrapassado o valor de R\$ 4.800.000,00, aplicam-se apenas no **ano-calendário subsequente** à ocorrência do excesso, **desde que este não seja superior a 20% do limite legal.**



“Art. 3º, § 9º: A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

Art. 3º, § 9º-A: **Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.**”

Ainda que o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 tenha inovado no ordenamento jurídico ao restringir o alcance do tratamento diferenciado dispensado à EPP em licitações, **as previsões constantes nos art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da LC 123/2006 não são incompatíveis com tal inovação, nem foram por ela derogadas, sendo possível a aplicação conjunta de ambos os dispositivos.**

A inexistência de derrogação decorre da aplicação do critério da especialidade, que deve prevalecer sobre o critério cronológico. Embora a Lei nº 14.133/2021 seja posterior à LC 123/2006, esta última é norma especial em relação ao tratamento diferenciado da EPP, devendo prevalecer em relação à norma geral de licitação.

Como consequência, interpretando o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 em conjunto com os art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da LC 123/2006, conclui-se que os efeitos da limitação dos benefícios previstos nos artigos. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 aplicam-se apenas ao ano-calendário subsequente à realização da licitação, quando a soma dos contratos já firmados ultrapassar em 20% do limite de R\$ 4.800.000,00, ou seja, podem somar até R\$ 5.760.000,00.

Tal cenário evidencia motivo suficiente para a desclassificação da empresa O² PLUS CARD, considerando os contratos administrativos por ela celebrados com a Administração Pública, ressalvando-se, obviamente, a possibilidade de existência de outros contratos não localizados pela Recorrente.

Conforme já demonstrado, e nos termos dos contratos anexados, verifica-se que, no exercício de 2025, a empresa celebrou, conforme consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, diversos contratos administrativos que, em conjunto, perfazem o



montante de R\$ 25.315.519,89 (vinte e cinco milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).

Não bastasse, cumpre destacar que os referidos contratos foram firmados sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e admitem prorrogação por até 10 (dez) anos, circunstância que evidencia a continuidade dos respectivos efeitos financeiros. Por essa razão, os valores contratados, no importe de R\$ 25.315.519,89, devem ser considerados para fins de aferição da receita bruta também no presente ano-calendário, sobretudo diante de sua natureza continuada.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

“Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.”

Nesse contexto, impõe-se reconhecer que a limitação aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar deve incidir a partir do ano-calendário subsequente à celebração dos contratos de 2025, ou seja, **no exercício de 2026**, afastando-se, portanto, qualquer pretensão da Recorrente de manutenção de tratamento favorecido de que não mais faz jus.

Portanto, ao permitir a continuidade da empresa O² PLUS CARD no certame representa violação direta aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. Por consequência, **é medida que se impõe a sua imediata desclassificação deste certame.**

Nesse sentido, o instrumento convocatório expõe:

11.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Além disso, diante dos elementos documentais aqui expostos e das condições estabelecidas no edital, mostra-se igualmente imprescindível a instauração de processo específico para apuração da eventual responsabilidade da empresa pela apresentação de declaração inverídica, com o objetivo de se verificar possível conduta dolosa ou negligente no âmbito da licitação. Tal medida é essencial para a efetiva concretização dos princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade e da boa-fé.

Nesse sentido, o próprio edital do certame assim dispõe:

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Vejamos o que expõe o artigo 155, incisos VIII, IX e X, da Lei nº. 14.133/21:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.”

Assim, cabe às partes da licitação, inclusive à própria Administração, respeitar os critérios e exigências previamente estabelecidos, sob pena de comprometer a isonomia entre os licitantes e a própria legitimidade do procedimento. Nesse sentido:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO. CONVOCATÓRIO. 1 - **O edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos.** 2 - Tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **cabe à Administração Pública e seus administrados procederem aos limites do edital, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.**

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2006494-04.2023.8.13 .0000, Relator.: Des.(a) Jair Varão, Data de Julgamento: 23/11/2023, 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/11/2023)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. **A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público,** o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade.

Em outros termos, **a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração,** impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.”

(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 RS, Relator.: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, 4ª Turma).



Neste viés, cumpre abrir um parêntese para afastar, desde já, eventual linha de defesa que a Recorrida venha a apresentar acerca dos seus Balanços Contábeis ou Certidões Simplificadas de Juntas Comerciais (JUCESP) que ainda ostentem a sigla “EPP”.

O critério imposto pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece uma barreira de mercado puramente objetiva e de natureza licitatória, que impede o usufruto do benefício no exato momento em que a soma dos contratos assinados com o Poder Público atinge o teto legal. Logo, a subsistência de registros formais perante órgãos do comércio ou relatórios fiscais internos da empresa não possui o condão de anular ou se sobrepor à vedação expressa da Nova Lei de Licitações, sob pena de esvaziamento completo da finalidade moralizadora do dispositivo legal.

Alinhado a isso, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** corrobora esse entendimento ao fixar que a mera manutenção do registro formal não autoriza a empresa a usufruir de benefícios fiscais e licitatórios quando a realidade do faturamento ou dos contratos indica o estouro dos limites, configurando fraude à licitação.

“REPRESENTAÇÃO APARTADA PARA APURAR SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM VÁRIAS LICITAÇÕES, FAZENDO USO, DE MODO INDEVIDO, DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OITIVA. ARGUMENTOS APRESENTADOS INCAPAZES DE ELIDIR A OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE. FRAUDE À LICITAÇÃO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

(TCU - RP: 21622022 007.807/2022-8, Relator: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 05/10/2022)” (g.n)

Desse modo, caso Vossa Senhoria não tenha a intenção de aplicar sanção à empresa O² PLUS CARD, deve a Administração proceder, ao menos, em respeito às disposições editalícias e a Lei de Licitações, **à sua desclassificação**. Todos os demais licitantes observaram rigorosamente as normas do edital. Por que, então, admitir tratamento não isonômico em relação a um participante específico?

É irrelevante alegar que a conduta da empresa tenha sido mero equívoco, que não se comprovou má-fé ou que não houve prejuízo ao interesse público. O simples fato de a empresa ter se declarado como ME/EPP no portal de disputa e nos documentos de habilitação, já constitui, por si só, fundamento suficiente para a adoção das medidas cabíveis.



A título de exemplo, em caso recente e semelhante, no Pregão Eletrônico nº 020/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Poções/BA, o Pregoeiro entendeu que, embora não fosse cabível considerar a declaração apresentada pela empresa CARLETO SOLUÇÕES LTDA. como falsa, por se tratar de matéria sensível a ser analisada de forma mais minuciosa pelos órgãos de controle externo, **deveria ser determinada a desclassificação da referida empresa, em razão do desrespeito literal ao § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

Vejamos:

*“A despeito dessa assessoria se filiar ao entendimento do professor Marçal Justen Filho (e, por óbvio, aos argumentos despendidos pela recorrida) de que o gozo dos privilégios da LC 123/06 depende da receita bruta tal como efetivamente auferida pela empresa, **decerto que o estado da arte da jurisprudência apegar-se à literalidade ao § 2º, do art. 4º, da Lei 14.133/21, de modo que a esta deve ser dada primazia em respeito à segurança jurídica.***

Assim, por ser incontroverso que a recorrida celebrou, no ano de 2025, contratos em valores que superam o limite de enquadramento para as Empresas de Pequeno Porte (EPP), opina-se pelo deferimento do argumento ofertado pela empresa NEO CONSULTORIA.

No entanto, por ser a questão extremamente controversa e ainda incipiente nos Tribunais de Justiça e em órgãos de controle, entende esta assessoria que não se deve compreender a declaração de enquadramento apresentada como falsa, mormente porque atesta uma situação fática realmente existente, ainda que não possa produzir os efeitos pretendidos para este certame.”

Portanto, é evidente que a Prefeitura Municipal de Itacurubi/RS deve, ao menos, **comprometer-se a aplicar o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, em consonância com as previsões constantes nos art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da LC 123/2006**, em respeito ao princípio da legalidade e à segurança jurídica, sobretudo porque a Recorrente comprova, no curso deste procedimento licitatório, que a Recorrida efetivamente firmou contratos, no ano de 2025, que superam o limite de receita bruta anual estabelecido para os modelos empresariais enquadrados como ME/EPP.

Diante de todo o conjunto fático e documental apresentado, **reafirma-se a imprescindibilidade do não reconhecimento do benefício de ME/EPP e da pronta desclassificação da empresa O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.,** assegurando-se o regular andamento do certame em plena conformidade com os princípios que



norteiam a atividade administrativa, tais como legalidade, isonomia, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e o que mais consta dos autos deste processo licitatório, requer que seja conhecido o presente recurso e, no mérito, **JULGUE-O PROCEDENTE**, determinando:

- a) **A DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** da licitante **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.**, uma vez reconhecida a irregularidade no enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte e a indevida fruição dos benefícios legais previstos para ME/EPP;
- b) Como consequência imediata, a **RETOMADA** do regular prosseguimento do certame com a convocação da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.**, legítima detentora da melhor proposta econômica obtida na etapa competitiva regular, para a fase de análise de seus documentos de habilitação e posterior adjudicação do objeto; e
- c) **A REFORMA** de qualquer ato administrativo que tenha reconhecido a regularidade da habilitação da Recorrida, sob pena de severa afronta ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Na remota e absurda hipótese de não provimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se a produção de cópia integral dos autos do processo licitatório, para que possam ser adotadas as medidas judiciais cabíveis, em especial o ajuizamento de ação mandamental e a comunicação do ocorrido aos órgãos de fiscalização e controle externo (Ministério Público e Tribunal de Contas).



Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 22 de maio de 2026.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Gabriela Kauane Zanardo Marques

OAB/SP 430.650

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.382.367/23-6



17 02 23

6º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

02

"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA"

CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10

NIRE 35601453386

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o único sócio abaixo assinado:

JOÃO LUIS DE CASTRO, brasileiro, solteiro, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nr. 152 – Jardim Garcia em Campinas / SP., CEP 13.061-211

Único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** com denominação social de **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA**, com sede na Alameda Rio Negro, nr.503, 18º andar- Sala 1803 – Alphaville Industrial em Barueri/ SP., CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, com seu instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35601453386, em sessão de 08/07/2016, e com sua Filial nr. 01 situada na Rua Guapuruvu, nr. 377 – Sala 12, Bairro Loteamento Alphaville Campinas em Campinas, estado de São Paulo – CEP. 13098-322 cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35905932454 e, em sessão de 19.09.2019, devidamente inscrita no CNPJ sob nr. 25.165.749/0002-09, resolve alterar o Ato Constitutivo da Empresa, que reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições.

DA CONSOLIDAÇÃO DIANTE DA TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA LTDA
UNIPESSOAL

Cláusula Primeira – Diante da Transformação Automática para LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021, feita em conjunto com a Jucesp – Junta Comercial do Estado e São Paulo e Receita Federal do Brasil, deseja o sócio consolidar o Contrato Social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Segunda – Face as modificações havidas, o Sócio delibera consolidar o Contrato Social da referida Sociedade Limitada Unipessoal que passa a ter a seguinte redação:

Alteração de Contrato Social NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

UNIPES

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA UNIPES

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA
CNPJ/MF nº 25.165.749/0001-10

NIRE 35601453386

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª: - A Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal funcionará sob o nome empresarial **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**

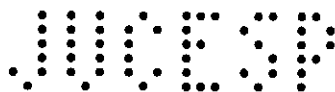
Parágrafo Único: - O sócio único **JOÃO LUIS DE CASTRO** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa natureza jurídica.

Cláusula 2ª: - A empresa terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nr. 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único: - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3º andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-325, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.

Cláusula 3ª: - A empresa terá por objeto social: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito e cartão convênio; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; gerenciamento de manutenção preventiva, corretiva e similares de veículos automotores; monitoramento e rastreamento de veículos, bens e pessoas, assim como a gestão e controle de frotas e equipamentos; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades e exercício da atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito,

Alteração de Contrato Social NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA



débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) o credenciamento de estabelecimentos para a aceitação de instrumentos de pagamento, (iv) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral exceto imobiliários.

CAPÍTULO II **INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMPRESA**

Cláusula 4ª: - A empresa terá seu início na data do registro deste instrumento, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª: - A empresa poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo sócio único.

Cláusula 6ª: - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da empresa, o sócio único fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

CAPÍTULO III **ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR**

Cláusula 7ª: - A empresa será administrada por (i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 07.10.1980, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nr. 221.353.808-57, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13.061-211, na qualidade de administrador, representar a empresa ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores "ad juditia" ou "ad negotia", desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à empresa, os atos dos diretores que envolverem – na em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

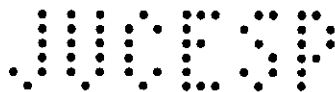
Cláusula 9ª: - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de qualquer espécie, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à empresa.

Cláusula 10ª: - O mandato dos diretores será tempo indeterminado.

Cláusula 11ª: - Ao titular é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefícios próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais, etc., respondendo o titular perante a empresa e perante terceiros, pelos atos que praticarem contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12ª: - A políticas e procedimentos internos da empresa para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da empresa e observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível





hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo Único: - Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13ª: - A empresa deve observar política de governança, aprovada pela diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo Único: - A política de governança da empresa deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil, definir atribuições e responsabilidades, e garantir a independência das atividades e gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14ª: - O capital social da empresa será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país e em reserva de lucro da empresa, detido em sua totalidade, pelo seu sócio único **JOÃO LUIS DE CASTRO**.

Parágrafo Primeiro: - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: - Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15ª: - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à empresa levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16ª: - O sócio único poderá ter uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da empresa.

Alteração de Contrato Social NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

JUL 2013

CAPÍTULO VI
CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO

Cláusula 17ª: - As quotas sociais poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e são impenhoráveis, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18ª: - O falecimento do sócio único não implicará na dissolução da empresa, continuando a existir com os herdeiros legais do falecido, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

Parágrafo Primeiro: - Havendo mais de um herdeiro para admissão na empresa, essa será transformada em Sociedade Empresária Limitada.

Parágrafo Segundo: - Em não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a empresa, esta entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª: - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte por deliberação do titular.

Cláusula 20ª: - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21ª: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 22ª: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas(SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.



JUCESP

17 02 23

E por estar justo e acertado, o sócio único e os direitos eleitos assinam a presente alteração do contrato social em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais. Campinas, SP, 01 de fevereiro de 2023.

JOÃO LUIS DE CASTRO

RG: 33.028.861 SSP/SP / CPF/MF 221.353.808-57

OAB 248871/SP

Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Ana C. P. Scarassati

Nome: Ana Carolina Prado Scarassati

RG: 34833572 SSP/SP

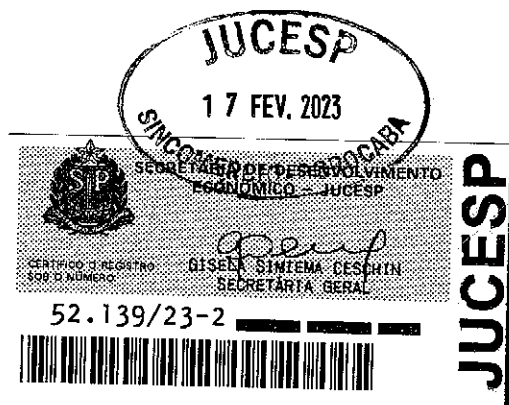
CPF/MF: 217.063.868-77

2. Felipe Veronez de Souza

Nome: Felipe Veronez de Souza

RG: MG152.94963

CPF/MF: 080.281.806-47





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico licitacao@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como “Outorgante”, nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como “Outorgado”, o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante.

Poderes conferidos: a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Substabelecimento de poderes: os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência. O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

Barueri, Estado de São Paulo, 02 de outubro de 2025.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA

João Luís de Castro - Representante Legal

www.neofacilidades.com.br

Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803

Alphaville Industrial, Barueri - SP - CEP: 06.454-000

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DB70-CFCE-FC46-4C1C.

(11) 3631-7730

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DB70-CFCE-FC46-4C1C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DB70-CFCE-FC46-4C1C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB70-CFCE-FC46-4C1C



Hash do Documento

3C4CBCA3F678F2E4583C80BA8C86BC47B0802523A89AAEB45FFC5EDF4505B715

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2025 é(são) :

☒ Joao Luis De Castro (Signatário) - em 02/10/2025 09:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, com endereço profissional na Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, **SUBSTABELECE**, com reserva de poderes, a advogada **GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES**, inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 430.650, poderes esses que lhes foram conferidos por **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA**. Poderes conferidos: poderes gerais para o foro (cláusula ad judicium e ad judicium et extra), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Barueri, Estado de São Paulo, 02 de outubro de 2025.

NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Rodrigo Ribeiro Marinho

OAB/SP 385.843

Assinado Digitalmente

www.neofacilidades.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Marinho, 503 - Sala 1803
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2831-1806-6D3D-6E99.

(11) 3631-7730

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Marinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2831-1806-6D3D-6E99.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2831-1806-6D3D-6E99> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2831-1806-6D3D-6E99



Hash do Documento

E19C0DA8D76993D8F05F216CC2D8105C69C0F4237D72D4299F085B3D1F5C3C00

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Rodrigo Ribeiro Marinho em 02/10/2025 10:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

CONTRATO Nº 276/2025

1. De um lado, o MUNICÍPIO DE ARARUNA pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 75.359.760/0001-99 com sede à Praça Nossa Senhora do Rocio, nº. 390, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., **GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da C.I.R.G. nº 8910873-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 072.416.819-24, residente e domiciliado à Avenida Maravilha, 533, Jardim Primavera, na Cidade de Araruna Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa **O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº **02.976.530/0001-03**, com sede na **RUA RUA WASHINGTON LUIS, 1010, 0** na Cidade de **Aguaí**, representada por **THANYLLA DOS SANTOS DE MORAIS** inscrito no CPF sob nº **221.254.148-13**, doravante denominada **CONTRATADA**.

“As partes acima nomeadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de Abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital Modalidade **Pregão 70/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão eletrônico, magnético, com chip para implantação do Programa “Cartão Educação”, destinado à concessão de um cartão “Auxílio Escolar” para aquisição de materiais escolares pelos alunos da rede municipal de ensino do Município de Araruna/Pr.

Valor do Contrato: R\$ 519.400,00 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RECARGAS		ADMINISTRAÇÃO	
		QTD	V. TOTAL	TAXA ADM	V. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão eletrônico, magnético, com chip para implantação do Programa “Cartão Educação”, destinado à concessão de um cartão “Auxílio Escolar” para aquisição de materiais escolares pelos alunos da rede municipal de ensino do Município de Araruna/Pr. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão eletrônico, magnético, com chip para implantação do Programa “Cartão Educação”, destinado à concessão de um cartão “Auxílio Escolar” para aquisição de materiais escolares pelos alunos da rede municipal de ensino do Município de Araruna/Pr. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão eletrônico, magnético, com chip para implantação do Programa “Cartão Educação”, destinado à concessão de um cartão “Auxílio Escolar” para aquisição de materiais escolares pelos alunos da rede municipal de ensino do Município de Araruna/Pr.	1.777	R\$ 519.400,00	-14,21%	R\$445.593,26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

escolares pelos alunos da rede municipal de ensino do Município de Araruna/Pr. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão de cartão eletrônico, magnético, com chip para implantação do Programa "Cartão Educação", destinado à concessão de um cartão "Auxílio Escolar" para aquisição de materiais escolares pelos alunos da rede municipal de ensino do Município de Araruna/Pr.				
---	--	--	--	--

1.1 A entrega dos produtos e execução de serviços será no Município de Araruna, conforme prazo, condições e endereço estabelecidos no termo de referência.

1.2 É de responsabilidade do contratado as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão-de-obra de carga e descarga e demais impostos.

1.3 Na hipótese de rejeição por entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor/refazer no prazo de 02 horas;

1.4 A substituição do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL/REAJUSTE

Dá-se ao contrato o valor de R\$ 519.400,00 (quinhentos e dezenove mil e quatrocentos reais).

Os preços inicialmente propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência da hipótese do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 28 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.3. Manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital, informando o Pregoeiro a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

4.4. Atender as condições descritas no Anexo I – Termo de Referência.

4.5. Fornecer produtos/serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, assim como em sua proposta de preços;



4.6. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;

4.7. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratada, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;

4.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante;

4.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Contratante.

4.10. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.11. Através do **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto contratado, através de servidores especialmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde da população;

4.13. Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva entrega dos produtos, objeto desta licitação;

4.14. Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Edital;

4.15. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

4.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente do objeto desta licitação, será mediante crédito em conta corrente devidamente cadastrada no CNPJ da empresa, **no dia 12 ou 22 do mês subsequente após a emissão da nota**, contados do início da prestação dos serviços ou entrega dos materiais, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 140, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

5.2. A Nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail comprasnf@araruna.pr.gov.br.

5.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

5.6. O Município de Araruna não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.8. No ato da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá informar no corpo da mesma os dados bancários para depósito, com conta jurídica no CNPJ da licitante.

5.9. Para emissão da Nota fiscal, será enviado uma NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA expedida por este departamento, onde a mesma deverá ser emitida de acordo com os dados nela apresentados.

Qualquer divergência de dados é motivo de recusa pelo departamento de contabilidade, impossibilitando assim o posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária, do Orçamento da Prefeitura Municipal de Araruna.

09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0016.2.047.3.3.90.39.00.00. - 1150 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.12.361.0016.2.057.3.3.90.39.00.00. - 1107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.004.12.365.0017.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.004.12.365.0017.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



09.004.12.365.0017.2.050.3.3.90.39.00.00. - 1150 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.

7.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.3. Multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

15.1.3.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

7.1.3.2. De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

7.3. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

7.4. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o Contratante e a Contratada será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme **Fiscal de Contrato estabelecido no Termo de Referência**, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.303/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.308/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Peabiru – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Fazem parte integrante deste termo contratual, **independentemente de transcrição**, as condições estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.359.760/0001-99

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CEP 87260-000

ARARUNA - PARANÁ

(44) 3110-1921
prefeito@araruna.pr.gov.br
www.araruna.pr.gov.br

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Araruna, 28 de novembro de 2025.

GUSTAVO FRANCA
DOS
SANTOS:0724168192
4

Assinado de forma digital
por GUSTAVO FRANCA DOS
SANTOS:07241681924
Dados: 2025.12.02 14:32:21
-03'00'

GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:0297653000
0103

Assinado de forma digital
por O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2025.12.02
16:27:00 -03'00'

O2 PLUS CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 163/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO
DA PLATINA, PARANÁ E A EMPRESA O2 PLUS
CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Paraná, sito à Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº, CNPJ/MF nº 76.968.627/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **Senhor Gilson de Jesus Esteves**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 037.150.299-35 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.715.458-2-SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Afonso Camargo, nº 714, Bairro Jardim Bellagio, Cep: 86430-000, nesta cidade e comarca; doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa, **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, com sede na cidade de Aguai - SP, sito na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, CEP: 13863-024, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.976.530/0001-03 neste ato representado por sua representante Legal a Sra. Thanylla dos Santos Moraes, inscrita no CPF/MF sob nº 221.254.148-13 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.291.232-0 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 590/22 e 591/22 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; têm entre si justos e avençados, e celebra, por força deste instrumento, o presente contrato conforme consta do Pregão Eletrônico nº **075/2025 – Processo 278/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

- 1.1. O Objeto do Pregão Eletrônico, que deu origem ao presente Contrato é a **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de administração e fornecimento de documento de legitimação, bem como recargas mensais, para a concessão de auxílio alimentação aos servidores ativos da administração pública municipal, na forma de cartão eletrônico, magnético com tecnologia de chip de dados, em atendimento a Lei Municipal nº 1.293 de 13 de fevereiro de 2014, para um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital – Termo de Referência**, do Pregão Eletrônico nº 075/2025, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A empresa **O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), o item a seguir:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DO CRÉDITO	TAXA ADM.PROPOSTA	VALOR UNITÁRIO CONSIDERANDO O PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA ADM.	VALOR TOTAL
01	01	16.800	UND	Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento, Administração, Gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação aos servidores do Município de	770,00	-14,00%	662,20	11.124.960,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

				Santo Antônio da Platina, por meio de crédito em cartão magnético com chip, contemplando carga mensal de valor, na modalidade online, visando a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Santo Antonio da Platina – PR.				
--	--	--	--	--	--	--	--	--

- 1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 075/2025, com a proposta da CONTRATADA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas deste Contrato, bem como as demais leis pertinentes.
- 1.4. Após assinar o Contrato, a licitante CONTRATADA deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à da Dotação Orçamentária:

Ref. Dotação	Órgão Unid.	Funcional Programática	Ação	Descrição	Vínculo	Sub Elemento	Descrição
7	02.01	0004.0122.0021	2002	Gabinete do Prefeito	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
83	03.01	0004.0122.0021	2013	Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
222	04.01	0004.0123.0030	2059	Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
360	05.01	0004.0121.0323	2390	Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
440	06.01	0004.122.0021	2224	Procuradoria Jurídica Municipal	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
471	07.01	0010.0301.0428	2070	Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
912	08.01	0008.0122.0486	2097	Gabinete da Secretaria de Assistência Social	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
984	08.03	0008.0243.0483	6236	Conselho Tutelar de Santo Antonio da Platina	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
1180	09.01	0012.0361.0188	2112	Gabinete da Secretaria Municipal de Educação	104	3339046000	Auxílio-alimentação
1518	11.01	0020.0608.0111	2135	Gabinete Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
1619	12.01	0004.0121.0323	2411	Gabinete da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
1778	13.01	0022.0661.0346	2143	Gabinete Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	00000	3339046000	Auxílio-alimentação
1914	14.01	0006.0122.0167	2459	Gabinete Secretaria Municipal de Defesa Social	00000	3339046000	Auxílio-alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

- 3.1. O contrato terá sua vigência iniciada na **data de 1º/11/2025**, que se estenderá até 1º/11/2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 075/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Pregão Eletrônico nº 075/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 587/22.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.2.2.1.** Considera-se inexecução total do contrato:
- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.3.2.** A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio da Platina, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.4.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- 8.2.4.1.** Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 8.2.4.2.** Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.2.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6.** O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:
- EM = I x N x VP, onde:
- I = (TX/100) / 365;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

9.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- e) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem 8.6** deste Contrato.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1) A Contratada deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Prefeitura;
 - 2) Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo-padrão, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo;
 - 3) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
 - 4) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;
 - 5) Dispor durante toda a vigência contratual de Rede Credenciada de estabelecimentos, que possibilite o atendimento do disposto no item 1 deste Termo de Referência;
 - 6) Organizar e manter atualizada a Rede Credenciada, de forma a manter a relação de estabelecimentos (supermercados, padarias, açougues, hortifrutis e outros similares) em condições de servir às necessidades dos usuários da Contratante;
 - 7) Fornecer e manter, a partir da assinatura do contrato, listagem atualizada, com nome e endereço dos credenciados (supermercados, padarias, açougues, hortifrutis e outros similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados de que trata o item 4.13 deste Termo de Referência, bem como não reflita em queda do padrão de serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser disponibilizada à contratada sempre que solicitado;
 - 8) Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o servidor possa utilizá-los;
 - 9) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
 - 10) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

- 11) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 15) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 16) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- 18) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- 19) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais
- 20) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas neste Edital e nos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

- 10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 588/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: <https://santoantoniodaplatina.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusivas**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 075/2025.

16.2. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir do presente Contrato;
- 17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio da Platina, 15 de outubro de 2025.



GILSON DE JESUS ESTEVES
***.150.299-**
15/10/2025 11:19:44
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Gilson de Jesus Esteves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS

LTDA:02976530000103

Assinado de forma digital por
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO
DE PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2025.10.15 11:07:48
-03'00'



MAURICIO MOREIRA JUNIOR
***.031.969-**
15/10/2025 16:06:12
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL RECURSOS
HUMANOS
DECRETO Nº 01/2025

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
Thanylla dos Santos Moraes
CONTRATADA

Fiscal de Contratos, Acordos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres - Port.nº21/2025:
Departamento Municipal de Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:



RENATA BATISTA DE ALMEIDA
***.365.439-**
15/10/2025 13:10:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Renata Batista de Almeida



RAQUEL SPITZER
***.070.409-**
15/10/2025 11:17:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Raquel Spitzer



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autorquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CONTRATO Nº CAO/11/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE de Capinzal e Ouro/SC e a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda, para administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético, com senha pessoal, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC.

O SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.782.079/0001-14, e a empresa O2 Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda, com sede na Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom Gosto, cidade de Aguaí/SP, CEP 13.863-024, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.530/0001-03, doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente. Representadas a primeira por seu Diretor Geral, Sr. Dionisio Alzir Rosset, inscrito no CPF sob o nº 650.xxx.400-53 e a segunda por seu representante legal, Sra. Thanylla Santos Moraes, inscrita no CPF sob nº 221.xxx.148-13, fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo de Pregão Eletrônico n.º CAO/66/2025, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético, com senha pessoal, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC, observadas as especificações descritas no Edital e neste contrato.

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.	Percentual de Desconto
1	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico ou magnético, com senha pessoal, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores do SIMAE para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados de Capinzal e Ouro/SC.	%	01	19% (dezenove por cento)

Sub-cláusula Primeira: A quantidade estimada do benefício e valores a serem disponibilizados pela Contratada são:



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC

Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000

CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

- a) Quantidade estimada de usuários/cartões: 48
- b) Valor mensal unitário estimado (R\$): 666,97
- c) Valor mensal total estimado (R\$): 32.014,56
- d) Estimado 12 (doze) meses (R\$): 384.174,72

Sub-cláusula Segunda: A Contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente Contrato, e possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início da vigência em 07 de agosto de 2025 e término em 06 de julho de 2026, podendo ser renovado nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SIMAE, sendo ainda permitidas eventuais negociações entre as partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos dos servidores, considerado o desconto, serão realizados mensalmente pelo SIMAE, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal e somente após disponibilização pela Contratada dos créditos referentes aos Vales Alimentação requeridos pela Autarquia.

Sub-cláusula Primeira: Não haverá, em hipótese alguma, pagamento à Contratada de valores correspondentes aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos dos servidores antecipadamente à disponibilização por parte da empresa Contratada, dos referidos créditos referentes aos Vales Alimentação, nos cartões eletrônicos dos servidores respectivamente, conforme instrução do Setor de Recursos Humanos do SIMAE.

Sub-cláusula Segunda: O Desconto/Abatimento Concedido, não será reajustada, permanecendo fixa até o final do Contrato.

Sub-cláusula Terceira: O desconto é **19% (dezenove por cento)** calculado sobre o valor creditado do vale alimentação.

Sub-cláusula Quarta: Fica expressamente estabelecido que as taxas de administração constantes na proposta e/ou lances verbais apresentados pela empresa julgada vencedora no Pregão incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a administração, fornecimento dos vales alimentação e disponibilização dos cartões eletrônicos individuais, objeto do presente edital, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Sub-cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, ou diretamente através de depósito, transferência bancária ou outra forma legalmente permitida.

Sub-cláusula Sexta: As faturas e/ou notas fiscais que apresentarem incorreções, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Sub-cláusula Sétima: Havendo atraso no pagamento por parte do SIMAE, o preço contratado poderá ser reajustado pelo INPC/IBGE do período.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Sub-cláusula Primeira: A empresa contratada deverá confeccionar e entregar à Autarquia a quantidade de cartões eletrônicos individuais para cada servidor (quantidade repassada pelo setor de RH), sem custo adicional para o SIMAE.

Sub-cláusula Segunda: Os Cartões Eletrônicos deverão ser entregues junto ao Escritório do SIMAE, situado à Rua Domingos Omizollo, 447, Bairro São Luiz, Capinzal/SC, cep 89.665-000, com despesas de envio a cargo do fornecedor.

Sub-cláusula Terceira: A entrega dos créditos de vales Alimentação dar-se-á mediante requisição mensal do SIMAE à empresa Contratada, tendo esta o prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o competente pedido formulado pelo SIMAE, para disponibilizar os referidos créditos dos benefícios nos cartões eletrônicos de cada servidor.

Sub-cláusula Quarta: A Contratada obriga-se a executar o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as exigências e especificações técnicas acordadas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços que venham a ser constatado não estarem em conformidade com as especificações solicitadas ou que apresentarem problemas.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Primeira: Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto em execução.

Sub-cláusula Segunda: A fiscalização da Contratante poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, sendo a contratada obrigada a acatar todas as exigências feitas pelos fiscais, que visem à perfeita execução do objeto do presente contrato, sem que lhe caiba qualquer direito de divergência.

CLÁUSULA VI – DAS VEDAÇÕES

Sub-cláusula Primeira: É vedada à Contratada a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital ou neste Contrato. É permitida, entretanto, a terceirização somente para serviços especializados, desde que previamente autorizados pelo SIMAE.

Sub-cláusula Segunda: Em caso de terceirização, a Contratada fica obrigada a comunicar e comprovar para o SIMAE, o seu vínculo com a empresa terceirizada, mediante a apresentação de contrato firmado entre as partes onde constem as obrigações de cada uma delas, bem como apresentar comprovação da quitação de débitos decorrentes da respectiva terceirização, para posterior análise pelo SIMAE.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sub-cláusula Primeira: A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar a Contratante, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Sub-cláusula Segunda: A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Sub-cláusula Terceira: A Contratada fica obrigada a reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato ou parte dele, se forem verificados vícios ou incorreções na execução dos serviços.

Sub-cláusula Quarta: Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Sub-cláusula Quinta: A Contratada obriga-se ainda a:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada e no Edital de Licitação e seus anexos;

b) Disponibilizar à Contratante, mensalmente, os valores mensais dos créditos em cada cartão, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

c) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos cartões utilizados, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Autarquia não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso ou outras despesas aos estabelecimentos credenciados, sendo isso de inteira responsabilidade da Contratada;

d) Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras localidades, mediante solicitação da Autarquia sempre que houver necessidade e condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido, visando melhorar o atendimento aos servidores usuários dos cartões eletrônicos;

e) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, estabelecimentos filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Autarquia as inclusões e/ou exclusões;

Obs.: A Contratada deverá manter no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos credenciados nas cidades de Capinzal e Ouro/SC, conforme condições estabelecidas no edital, durante a vigência do contrato, e no caso de alteração de credenciados, esses devem ser informados ao SIMAE, porém a quantidade não poderá ser reduzida.

f) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil acesso, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste Contrato;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Autarquia quanto à execução dos serviços contratados;

h) Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados a Autarquia e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

j) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

serviços, objeto desta licitação, ficando ainda a Autarquia isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Fazer a substituição imediata, em caso de extravio, desmagnetização ou outros danos com o cartão eletrônico Alimentação, bem como não cobrar o cartão em caso de inclusão de novo servidor.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sub-cláusula Única: Para a realização do objeto, a Contratante obrigará-se-á:

- a) Fornecer os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução do contrato.
- b) Emitir pedido mensal à Contratada informando a quantidade de Vales Alimentação a serem disponibilizados a cada servidor, sob a forma de cartão eletrônico;
- c) Informar a Contratada o valor Unitário do Vale Alimentação que será definido e atualizado na oportunidade em que a legislação determinar;
- d) Efetuar o pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos pela Contratada, bem como da eventual taxa de administração;
- e) Manter seus dados cadastrais e de seus veículos atualizados perante a Contratada.

CLÁUSULA IX – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Sub-cláusula Primeira: As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

Sub-cláusula Segunda: No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada devolverá a Contratante todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, devendo a Contratada proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Todas as responsabilidades trabalhistas e/ou previdenciárias correrão por conta única e exclusiva da Contratada, não se criando qualquer vínculo, entre os empregados e/ou prepostos dela e o Contratante, sendo que o pagamento, a critério do Contratante, poderá ser suspenso se não apresentados os comprovantes dos recolhimentos trabalhistas e previdenciários exigidos em Lei.

CLÁUSULA XI – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes:

- a) Proposta Comercial;



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

- b) Edital Licitatório nº PE/06/2025 e todos os seus anexos.
- c) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA XII - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício de 2025 e futuros, com Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Funções: 04 e 17;
Sub - Funções: 122 e 512;
Programa: 0165;
Projeto Atividade: 2.145 e 2.146
Modalidade de Aplicação: 3.3.90
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Sub-cláusula Única: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

- I – Pelo SIMAE, quando houver modificação ou adequação do objeto;
- II – Por acordo das partes:
 - a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
 - b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;
 - c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
 - d) os valores serão atualizados monetariamente, quando houver modificação na legislação ou na política econômica, por ato do Governo Federal, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Única: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- § 1º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- § 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- § 3º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CLÁUSULA XV - DA SUBORDINAÇÃO

Sub-cláusula Primeira: O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01.04.21, sendo dispensável a Licitação de acordo com o Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sub-cláusula Segunda: Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Objeto e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constantes do Processo nº CAO/66/2025.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Sub-cláusula Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

Sub-cláusula Segunda: E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Capinzal/SC, 07 de agosto de 2025.

Pela Contratante:

DIONISIO ALZIR
ROSSET:65051440053

Assinado de forma digital por
DIONISIO ALZIR ROSSET:65051440053
Dados: 2025.08.07 09:39:00 -03'00'

Dionísio Alzir Rosset
Diretor Geral

Pela Contratada:

THANYLLA DOS
SANTOS
MORAIS:22125414
813

Assinado de forma digital
por THANYLLA DOS SANTOS
MORAIS:22125414813
Dados: 2025.08.07 10:19:19
-03'00'

Thanylla Santos Morais
Representante Legal

Testemunhas:

EDILSON DOS SANTOS
VILARINO:01745992936

Assinado de forma digital por
EDILSON DOS SANTOS
VILARINO:01745992936
Dados: 2025.08.07 09:36:43 -03'00'

Edilson dos Santos Vilarino
CPF nº 017.xxx.929-36

JOSEANI
SCHMIDKE
GARCIA:05794
984929

Assinado de forma
digital por JOSEANI
SCHMIDKE
GARCIA:05794984929
Dados: 2025.08.07
09:34:59 -03'00'

Joseani Schmidke Garcia
CPF nº 057.xxx.849-29



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 047/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMBORIÚ PARA USO EM SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **contratante**, representado neste ato pelo Secretário de Administração, **Sr. ROBERTO PEREIRA DE FARIA designado pela Decreto 4620/2025**, e a empresa **O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 02.976.530/0001- 03, doravante denominada de **contratada**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 368/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 105/2025 - PMC** de 24 de setembro de 2025, regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO - (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMBORIÚ PARA USO EM SUPERMERCADOS, MERCEARIAS E CONGÊNERES. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Descrição	Quant. imada mes	Valor Unitário	Unid.	Valor Mensal	Valor Total	DESCONTO
LOTE 01 –							
01	Vale alimentação servidores prefeitura	2109,00	R\$426,00	12 Meses	R\$ 898.434,00	R\$10.781.208,00	-18,35
LOTE 02							
01	Vale alimentação vereadores	14	R\$ 896,93	13 Meses	R\$ 12.557,02	R\$ 163.241,26	-18,35
LOTE 03							
02	Vale alimentação presidente Câmara	1	R\$ 1.054,75	13 Meses	R\$ 1.054,75	R\$ 13.711,75	-18,35
LOTE 04							
03	Vale alimentação servidores Câmara	84	R\$ 625,08	13 Meses	R\$ 52.506,72	R\$ 682.587,36	-18,35
TOTAL						R\$ 11.640.748,37	



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital de licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Prazo de vigência da contratação é de mínimo 12 (doze) meses, a contar do dia 24 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, limitado a 05 anos, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 11.640.748,37 (onze milhões seiscentos e quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado é de 30 (trinta) dias, contados da autorização da Secretaria, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

Parágrafo único: Ocorrendo eventual inadimplência por parte do Município haverá incidência da taxa SELIC.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na entrega dos itens por culpa do Contratado.

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, os acessórios mínimos necessários para a imediata utilização e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Conforme item IV do TERMO DE REFERENCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
 - b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11 Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada: Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ Unidade: 003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção dos Encargos Gerais do Município Dotação: (30) .3.3.90.40.06

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 4048/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú, 24 de setembro de 2025.

ROBERTO PEREIRA DE FARIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA
EMPRESA CONTRATADA



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA, E O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, PARA O SERVIÇO DE CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PARA MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA DA CIDADANIA.

Processo CPL n.º 690/2023

SIAM n.º 697/2025

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua **PREFEITURA**, CNPJ nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária da Cidadania, **Sra. Ana Claudia Martini Fauaz** e **O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, CNPJ no MF nº. 02.976.530/0001-03, Inscrição Municipal nº 12547, com sede na cidade de Aguaí/SP, à Rua Washington Luiz, n.º 1010 A, Vila Bom Gosto, CEP 13.863-024, neste ato representada pela **Sra. Thanylla dos Santos Moraes (Sócia Administradora)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 302/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o serviço de confecção, fornecimento e recarga de cartão-alimentação para municípios atendidos pela Secretaria da Cidadania, nas condições estabelecidas neste **Contrato**, na **proposta apresentada** e nos **anexos do edital**, já em seu poder.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data informada na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo ao edital.

3.2. Regime de execução contratual: empreitada por preço global.

3.3. O objeto será recebido no prazo e condições estabelecidos abaixo:

3.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo(s) fiscalizador(es), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

3.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (art. 140, I, b, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.646.236,80 (um milhão e seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura **na primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento (mês subsequente à prestação dos serviços)**, mediante a apresentação do documento fiscal, conferidos e liberados pelo setor responsável, através de conta corrente devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.1.1. A contratada deverá encaminhar, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, caso exista, sua cópia impressa, ou de seu representativo, à Secretaria da Cidadania, aos cuidados do fiscalizador.

6.1.1.1. O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: jneves@sorocaba.sp.gov.br.

6.1.2. O vencimento do documento fiscal dar-se-á somente após a execução dos serviços e não da emissão do mesmo.

6.2. Nos casos aplicáveis, em obediência ao artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.

6.2.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

6.2.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério da Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.

6.3. Nos termos da **Instrução Normativa SEFAZ nº 02, de 30 de maio de 2023**, a Contratante efetuará as retenções na fonte do imposto sobre a renda em relação aos pagamentos realizados.

6.3.1. Não se sujeitam à retenção na fonte do IR os pagamentos realizados àqueles elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, às entidades imunes e aos prestadores de serviços e fornecedores de bens optantes pelo sistema do Simples Nacional, estes últimos nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



6.3.1.1. Nas hipóteses acima, deverá a Contratada, junto com o documento fiscal, enviar declaração consistente de que se enquadra nas condições do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

6.3.2. A Contratada deverá preencher corretamente, quando da emissão do documento fiscal, a alíquota devida conforme a natureza do objeto, nos termos do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

6.4. O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

6.5. Deverá constar no documento fiscal a indicação da **CPL nº 690/2023**, do **empenho nº 13919/2025**, bem como **Banco do Brasil, Agência Bancária nº [REDACTED]** e **Conta Corrente nº [REDACTED]**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.6. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

6.7. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item **6.1**, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) pró-rata dia sobre o valor da fatura.

6.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata".

6.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no art. 137, § 2º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice "Prestação de Serviços em Geral", aplicado à taxa administrativa, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato e anexos do edital.

8.3. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Cientificar a Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.10.1. A Administração terá o prazo de **60 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos anexos do edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter **preposto** aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2.2. Fica designada a **Sra. Thanylla dos Santos Morais (Sócia Administradora)** para exercer a função de preposta.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, por meio de declaração com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021, **nos prazos abaixo**, conforme definidos pela Lei Municipal 12.859, de 31 de julho de 2023:

9.18.1. Mensalmente. Nos casos em que houver medições mensais, a declaração deve ser apresentada junto com a medição. Nos demais casos, sua apresentação deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês, devendo ser enviada à fiscalização.

9.18.1.1. Quando tratar-se de serviço de execução única de período inferior a um mês ou aquisições com entrega única em até um mês, o cumprimento deverá se dar junto com a apresentação do documento fiscal.

9.18.2. Quando a administração pública solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação, encaminhada por e-mail ajustado pelas partes ou qualquer outro meio que possibilite a contagem de prazo.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.22. Observar e fazer cumprir a norma de segurança do trabalho para empresas terceirizadas que está exposto na Internet, no "site" da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br - Empresas - Vida da Empresa), bem como cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXX, da Constituição da República.

✎ 9.23. **Apresentar em 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na Divisão de Contratos de Licitação:**

9.23.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhados dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), específicos dos serviços contratados, nos termos das Portarias n.º 6.730, de 09 de março de 2020 e n.º 6.735, de 10 de março de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT.



9.23.2. A contratada deverá apresentar comprovante de registro do SESMT (NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) no Ministério do Trabalho, conforme NR 04, ou comprovante da não obrigatoriedade.

9.23.3. A contratada deverá conhecer a NR 05, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e atentar-se para seu devido cumprimento, quando aplicável, nos termos da Portaria/MTP n.º 422, de 7 de outubro de 2021, podendo a Seção de Segurança do Trabalho, durante a vigência contratual, solicitar as comprovações necessárias.

9.23.4. A Seção de Segurança do Trabalho desta Prefeitura, através do telefone **(15) 3238-2132** ou pelo e-mail seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br, estará à disposição para esclarecimentos e orientações na elaboração e apresentação dos referidos programas.

9.23.5. A Seção de Segurança do Trabalho poderá solicitar adendos pertinentes ao programa de segurança.

9.23.6. A **ordem de início dos serviços** será emitida pelo(a) fiscalizador(a) do contrato após a avaliação e aprovação dos Programas de Segurança pela Seção de Segurança do Trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **inicial** do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter **validade durante a vigência do contrato**, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **11.5** deste contrato.



11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, conforme abaixo, com correção monetária.

11.8.1. O depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil n.º 001, Agência Bancária n.º 2923-8 e Conta Corrente n.º 17.923-X, CNPJ Prefeitura n.º 46.634.044/0001-74, cujo comprovante deverá ser apresentado na Secretaria da Fazenda (SEFAZ) para emissão de documento oficial comprovando o depósito. Dúvidas entrar em contato pelo telefone (15) 3238-2273.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

11.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificada pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência ou outro documento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez) dias**;

(2) moratória de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10%** (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a **60 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem **12.1**, de **1%** a **10%** do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem **12.1**, a multa será de **20%** a **30%** do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem **12.1**, a multa será de **10%** a **20%** do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem **12.1**, a multa será de **0,5%** a **5%** do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem **12.1**, a multa será de **5%** a **10%** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.01.00.3.3.90.32.03.08.244.4004.2181.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura designará a **Sra. Joelma Antônia das Neves Garcia (Chefe da Seção de Benefícios Sociais)** para representá-la na qualidade de fiscalizadora deste contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

15.1.1. Se houver alteração da fiscalizadora, o setor responsável deverá comunicar a Secretaria de Administração.

15.1.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo(a) Secretário(a) de Administração.

14.2. Ao término do contrato, a fiscalizadora informará sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de Julho de 2025, 371º ano da Fundação de Sorocaba.

Ana Claudia Martini Fauaz
SECRETARIA DA CIDADANIA

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103

Assinado de forma digital por O 2
PLUS CARD INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2025.07.04 13:32:44
-03'00'

THANYLLA
DOS SANTOS
MORAIS

Assinado de forma
digital por THANYLLA
DOS SANTOS
MORAIS
Dados: 2025.07.04
13:43:55 -03'00'

Thanylla dos Santos Morais
O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Testemunhas:

Joelma Antônia das Neves Garcia
Chefe da Seção de Benefícios Sociais

Ivan Alves da Rosa
Chefe da Seção de Serviços e Programas



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CNPJ Nº: 46.634.044/0001-74

CONTRATADA: O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 02.976.530/0001-03

CONTRATO SIAM Nº 697/2025 - CPL Nº 690/2023 – PE Nº 302/2023

DATA DA ASSINATURA: 16 / 07 / 25 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PARA MUNÍCIPIES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DA CIDADANIA.

VALOR: R\$ 1.646.236,80 (um milhão e seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 16 de Julho de 2025.

Ana Claudia Martini Fauaz
SECRETARIA DA CIDADANIA
e-mail: amartini@sorocaba.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADO: O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CONTRATO SIAM Nº 697/2025 - CPL Nº 690/2023 – PE Nº 302/2023

OBJETO: SERVIÇO DE CONFEÇÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO PARA MUNICÍPIES ATENDIDOS PELA SECRETARIA DA CIDADANIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, 16 de Julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Claudia Martini Fauaz
Cargo: Secretária da Cidadania
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Claudia Martini Fauaz
Cargo: Secretária da Cidadania
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Thanylla dos Santos Moraes
Cargo: Sócia Administradora
CPF: [REDACTED]

O 2 PLUS CARD
INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:0297653000010
Dados: 2025.07.15 11:11:21
-03'00'

Assinado de forma digital por
O 2 PLUS CARD INSTITUICAO
DE PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2025.07.15 11:11:21
-03'00'

THANYLLA
DOS SANTOS
MORAIS
Assinado de forma
digital por THANYLLA
DOS SANTOS
MORAIS
Dados: 2025.07.15
11:11:34 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Ana Claudia Martini Fauaz
Cargo: Secretária da Cidadania
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ana Claudia Martini Fauaz
Cargo: Secretária da Cidadania
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



DEMAIS RESPONSÁVEIS (fiscalizadores):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência do Tribunal.

Nome: Joelma Antônia das Neves Garcia
Cargo: Chefe da Seção de Benefícios Sociais
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (secretário da pasta):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: processos licitatórios; prestações de contas; atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência do Tribunal.

Nome: Ana Claudia Martini Fauaz
Cargo: Secretária da Cidadania
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luciana Mendes da Fonseca
Cargo: Secretária de Administração.
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP
CPL N.º 690/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 302/2023



OBJETO: "O objeto da presente licitação é o serviço de confecção, fornecimento e recarga de cartão alimentação para munícipes atendidos pela Secretaria da Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CNPJ/MF: 02.976.530/0001- 03	Inscrição Estadual: ISENTA	Inscrição Municipal: 12547
Endereço: Rua Washington Luiz	Número: 1.010	
Bairro: Vila Bom Gosto	Cidade: Aguaí	
Estado: São Paulo	CEP: 13.863-024	Telefone 1: (11)4191.9647
E-mail: licitacao@o2pluscard.com.br	EMPRESA DE PEQUENO PORTE CNPJ OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: **THANYLLA DOS SANTOS MORAIS**

Função: Sócio Administrador Data de Nascimento: 05/19 Estado Civil: Solteira

Escolaridade: Superior Completo RG nº Órgão emissor: SSP/SP CPF:

Rua: Renato Bairro: JD Brasília Cidade: Mogi Mirim Estado: SP CEP: 13. Telefone:

E-mail: administrativo@o2pluscard.com.br

3 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO: BANCO DO BRASIL – (001) - AGENCIA: CONTA CORRENTE:

Apresentamos nossa proposta pra prestação dos serviços/fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, conforme objeto em epígrafe referente ao Pregão Eletrônico supracitado, acatando todas as estipulações consignadas no respectivos Edital e seus anexos.

Proposta Cartão Alimentação Prefeitura de Sorocaba/SP

Quantidade Mensal de Cartões	Valor unitário	Valor Mensal Sem Taxa	Taxa Administrativa proposta	Valor Mensal dos Créditos com Taxa	Valor anual dos Créditos sem Taxa	Valor Anual dos Créditos com Taxa
1.300 Cartões	R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) em cartão alimentação	R\$156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais)	-12,06% (Doze vígula zero seis por Cento) de desconto	R\$137.186,40 (Cento e Trinta e Sete Mil Cento e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)	R\$1.872.000,00 (Um Milhão Oitocentos e Setenta e Dois Mil Reais)	R\$ 1.646.236,80 (Um Milhão Seissentos e Quarenta e Seis Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

I. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de: 60 (Sessenta) dias.

Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital e que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro entre outros.

O² PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA CNPJ 02.976.530/0001-03

Rua Washington Luiz, nº 1010, Vila Bom gosto, Aguaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.863.024



OBJETO: "O objeto da presente licitação é o serviço de confecção, fornecimento e recarga de cartão alimentação para munícipes atendidos pela Secretaria da Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2025, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte;

Declaramos ainda que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos que no valor de nossa proposta estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto da Licitação, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

DECLARO, estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

MARCA: **O² PLUS CARD**

MODELO: CARTÃO

O 2 PLUS CARD

INSTITUICAO DE

PAGAMENTOS

LTDA:02976530000103

Assinado de forma digital por O 2
PLUS CARD INSTITUICAO DE
PAGAMENTOS
LTDA:02976530000103
Dados: 2025.05.28 11:03:49 -03'00'

Aguai/SP, 28 de maio de 2025.

O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

Thanylla dos Santos Moraes

Sócio Proprietário

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/SP